



EXP. ÚNICO - 002.329.109.00.C

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**V COMANDO AÉREO REGIONAL**

Av. Guilherme Schell, 3950  
Canoas - RS- CEP 92200-630

Tel: (51)3462-1100 / Fax: (51)3462-1241 / e-mail: protocolo@comar5.aer.mil.br

Ofício nº 2569/SERENG\_SCA/86189

Protocolo COMAER nº 67270.015009/2012-58

Canoas, 20 de dezembro de 2012.

Ao Senhor  
Secretário RICARDO GOTHE  
Secretaria de Planejamento Municipal  
Av. Borges de Medeiros, 2244/6º andar, Bairro Praia de Belas  
CEP 90.110-150, Porto Alegre - RS

Assunto: **Ampliação de Edificação Residencial em Porto Alegre-RS.**

Senhor Secretário,

1. Em atenção ao requerimento s/nº, de 04 de dezembro de 2012, da Arq. Zara Pereira Baggio, cópia em anexo, que trata da solicitação de autorização para a ampliação de uma edificação (Casa de Formação), pertencente à Associação de Literatura e Beneficência, **com 69,54 metros de altitude no topo** (cota do terreno + altura da edificação, incluindo caixa d'água, antenas, chaminés, para-raios e quaisquer outras implantações que venham a ser instaladas no topo da edificação), a localizar-se na Rua Padre Alois Kades S J, 531, Bairro Vila Ipiranga, no Município de Porto Alegre-RS, tudo conforme as plantas e documentos apresentados, este Comando Aéreo informa a Vossa Senhoria que **autoriza** a ampliação requerida, uma vez que **ficará situada no Plano de Sombra**, conforme os critérios estabelecidos nos Art. 67 e 68 da Portaria Nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011, redação alterada pela Portaria nº 271/GC5, de 06 de junho de 2012, do prédio, objeto da presente ampliação, cujo projeto foi autorizado pela Prefeitura de Porto Alegre, com 71,60 metros de altitude no topo, em outubro de 2011, com DM de dezembro de 2010, com base nos gabaritos do antigo Plano Específico de Zona de Proteção do Aeródromo de Porto Alegre/Salgado Filho, que permitia naquele local, implantações com até 76,00 metros de altitude no topo.

( FL 2/2 do Ofício Externo nº 2569/SERENG\_SCA/86189 - V COMAR, de 20 DEZ 2012, Prot nº 67270.015009/2012-58 )

2. Cabe ressaltar que a autorização concedida restringe-se à edificação em tela. Se, porventura, houver a previsão de utilização de equipamentos como guindastes, gruas, ou qualquer outro obstáculo temporário que venha a ser implantado durante a construção da referida edificação, que se erga em altitude superior à supracitada autorização, o requerente deverá solicitar permissão formalmente a este Comando Aéreo, conforme preconiza o Art. 90 da Portaria nº 256/GC5, de 13 de maio de 2011.
3. Este ofício refere-se, exclusivamente, às normas estabelecidas no âmbito da Aeronáutica, não eximindo o requerente do que lhe compete na observância de normas e diretrizes estabelecidas por outros órgãos públicos.

Atenciosamente,

  
JEFSON BORGES Cel Av  
Chefe Interino do EM-5

